

MEMO CIRC Nº 033/ 2021– DVVPI/ CVIE/DAV

Curitiba, 16 de março de 2021

**Da:** Divisão de Vigilância do Programa de Imunização/CVIE/DAV

**Para:** DIR - Regionais de Saúde, DVVGS, SCVGE

**Assunto:** Orientações técnicas de vacinação do Grupo Prioritário “Trabalhadores da Saúde”

Prezados (as),

Encaminhamos anexo o Ofício Nº 57/2021/SVS//MS, com as Orientações técnicas para dar seguimento a Campanha de Vacinação do Grupo Prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

01. Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que **atuam em estabelecimentos de serviços de saúde**, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde:

- a) médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares;
- b) agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros);
- c) profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras)

- d) funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados;
- e) acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

02. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios serão contemplados no grupo trabalhadores da saúde e a recomendação é que também sejam vacinados.

03. Informa-se que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, exemplos: **academias de ginástica, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal**, NÃO serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

04. Diante do exposto e das doses disponíveis, orienta-se que seja adotada a estratificação determinada pelo **Anexo II do Plano Estadual de Vacinação Contra COVID-19**, pactuado em CIB (Comissão Intergestores Bipartite em 15 de janeiro de 2021).

Cabe esclarecer que **TODOS** os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a **ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade**, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade.

Atenciosamente,

  
**Vera Rita da Maia**

Chefe da Divisão de Vigilância do Programa Estadual de Imunização

  
**Acácia Maria L. F. Nasr**  
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

  
**Maria Goretti David Lopes**  
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde